

## SANEAMENTO NO BRASIL: UM ESTUDO SOBRE O PLANSAB

MARINA AIRES DA SILVA<sup>1</sup>;  
NATHIANNI GOMES CRUZ<sup>2</sup>;  
MAURÍCIO PINTO DA SILVA<sup>3</sup>;

<sup>1</sup> Universidade Federal de Pelotas/CIM/Curso de Gestão Ambiental - Discente  
*marina\_silvaaires@hotmail.com*

<sup>2</sup> Universidade Federal de Pelotas/CIM/Curso de Gestão Ambiental – Discente  
*nathiannigomes@hotmail.com*

<sup>3</sup> Universidade Federal de Pelotas/CIM/Curso de Gestão Ambiental – Professor/Orientador  
*mauriciomercosul@gmail.com*

### 1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 21, ser de responsabilidade da União “elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social”. Diz ainda, “instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos”. Nesse contexto, cabe destacar também a Lei n. 10.257/2001, que em seu artigo 2º traz como diretriz da Política Urbana a garantia, dentre outros, do direito ao saneamento e estabelece, também a competência da União nesta área. Assim, de acordo com o disposto no artigo 3º, o saneamento básico está incluído no rol de atribuições de interesse da política urbana.

De acordo com o Instituto Trata Brasil, é o conjunto de medidas que visa preservar ou modificar as condições do meio ambiente com a finalidade de prevenir doenças e promover a saúde, melhorar a qualidade de vida da população e à produtividade do indivíduo e facilitar a atividade econômica. Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo apresentar as principais diretrizes anunciadas no Plano Nacional de Saneamento Básico – PNSB editado em 2015, por meio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, cuja elaboração é prevista na Lei n.11.445/2007.

### 2. METODOLOGIA

Para a realização deste estudo foram realizadas pesquisas bibliográficas e estudo documental, especialmente sobre ao Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB, além de pesquisas na internet.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

No plano internacional dois marcos referenciais tratam da temática do saneamento. Aprovados no âmbito da Organização das Nações Unidas e estreitamente relacionados ao Plansab, merecem registro: a) os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, firmado pelo Brasil e outros 190 países, em setembro de 2000, prevendo, entre outras metas relacionadas ao saneamento básico, a redução em 50%, até 2015, da parcela da população que não tinha acesso à água potável e ao esgotamento sanitário no ano de 1990; b) a Resolução A/RES/64/292, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 28 de julho de 2010, apoiada por 122 nações, com 41 abstenções e nenhum voto contrário, com forte suporte da diplomacia brasileira, e que trata dos direitos à água e ao esgotamento sanitário. Ainda no plano internacional, diversos documentos apontam para a necessidade do acesso à água limpa e segura e ao

esgotamento sanitário adequado como um direito humano, essencial para o pleno gozo da vida e de outros direitos humanos.

No Brasil, a Constituição Federal (CF) estabelece, em seu artigo 21, ser competência da União “elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social” e “instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos”. A Lei 10.257/2001, em seu artigo 2º, traz como diretriz da Política Urbana a garantia, dentre outros, o direito ao saneamento e estabelece, também, a competência da União nas questões da Política Urbana. Em seu artigo 3º, o saneamento básico está incluído no rol de atribuições de interesse da política urbana, e nesse sentido a elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), cuja elaboração é prevista na Lei nº 11.445/2007, deve resultar em um processo planejado e coordenado.

Em nosso país, o Plano de Saneamento foi coordenado pelo Ministério das Cidades, e quando de sua elaboração foi subdividido em três etapas: 1ª) formulação do “Pacto pelo Saneamento Básico: mais saúde, qualidade de vida e cidadania”, que marca o início do processo participativo de elaboração do Plano em 2008; 2ª) elaboração (2009 e 2010) de extenso estudo denominado “Panorama do Saneamento Básico no Brasil”, que tinha como um dos objetivos produzir uma versão preliminar do Plansab; 3ª) uma “Consulta Pública”, que submetesse a versão preliminar do Plano à sociedade, promovendo sua ampla discussão e posterior consolidação de sua forma final à luz das contribuições acatadas. Outra característica na formulação e elaboração do PLANSAB são os princípios norteadoras, sendo a universalização, a equidade, a integridade, a intersectorialidade, a sustentabilidade, a participação e controle social ou a democratização da gestão dos serviços e a matriz tecnológica.

A universalização do acesso é tributária de certa noção de *igualdade*, em que defende o acesso de todos aos bens e serviços produzidos na sociedade. (Brasil, 2013). Importante, destacar que na CF, a universalidade torna-se um princípio com ampla aceitação da sociedade. No caso do saneamento básico, tal preceito não foi historicamente a tônica ao longo das políticas implementadas, tendo sido consolidado apenas a partir da Lei nº 11.445/2007, que apresenta como primeiro princípio fundamental dos serviços de saneamento básico a *universalização do acesso*. (Brasil, 2013)

Nesse contexto, de acordo com Teixeira *et al* (2014) “em 2008, apesar de ser a sétima economia do mundo, o Brasil apresentava índices de cobertura de saneamento básico de países subdesenvolvidos.” A noção de universalidade remete à possibilidade de todos os brasileiros poderem alcançar uma ação ou serviço de que necessite, sem qualquer barreira de acessibilidade, seja legal, econômica, física ou cultural. (Brasil, 2013). A equidade, dentre as suas várias noções explicativas, pode ser entendida como a superação de diferenças evitáveis, desnecessárias e injustas.

A integralidade, no caso do saneamento básico estabelecido como o *conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados* (Lei nº 11.445/2007), tem sido utilizado como noção, conceito, princípio, diretriz operacional, imagem objetivo, proposição política, ideia, ou “conceito em estado prático”.

O saneamento básico, como campo de políticas e de gestão públicas, reflete essa movimentação paradigmática. A gestão fragmentada de seus componentes e desarticulada de outros campos de ação pública tende a dificultar a resposta

aos repto do desenvolvimento social. Dessa forma, a introdução da transversalidade para promover a articulação matricial das estruturas setoriais e a intersetorialidade, com o compartilhamento e o diálogo entre tecnologias e práticas setoriais, são estratégias que visam a preparar o Estado para o processo de metamorfose das instituições. Nesse sentido, a Lei nº 8.080/1990, que criou o Sistema Único de Saúde (SUS), trouxe como obrigação desse sistema promover, proteger e recuperar a saúde, englobando a promoção de ações de saneamento básico e de vigilância sanitária. Em diversas de suas definições e determinações, o saneamento básico assume papel central na política de saúde pública. Ou seja, o SUS reconhece explicitamente a importância do saneamento básico para a melhoria das condições de saúde da população. Além disso, a Lei nº 9.433/1997, que estabelece a política nacional de recursos hídricos, define como objetivo a garantia da disponibilidade de água para gerações futuras.

Um outro princípio é o da sustentabilidade dos serviços, a despeito das diversas significações atribuídas ao termo, seria assumida pelo menos a partir de quatro dimensões: a ambiental, relativa à conservação e gestão dos recursos naturais e à melhoria da qualidade ambiental; a social, relacionada à percepção dos usuários em relação aos serviços e à sua aceitabilidade social; a da governança, envolvendo mecanismos institucionais e culturas políticas, com o objetivo de promoção de uma gestão democrática e participativa, pautada em mecanismos de prestação de contas; e a econômica, que concerne à viabilidade econômica dos serviços. Outro princípio relevante para o planejamento da área de saneamento básico refere-se à participação e controle social ou a democratização da gestão dos serviços.

#### 4. CONCLUSÕES

A gestão dos serviços de saneamento é tradicionalmente relegada à dimensão técnico-administrativa e artificialmente separada dos processos socioeconômicos e políticos, determinam até os dias atuais a forma como estes serviços estão e são organizados. De acordo com Teixeira *et al* (2014) “em 2008, aproximadamente 20% da população brasileira não dispunha de rede geral de abastecimento de água; 50% dos municípios brasileiros depositavam o lixo a céu aberto, além de carências na área de drenagem urbana que geram inundações em cidades por todo o país”.

Importante destacar que a cada 100 litros de água coletados e tratados, em média, apenas 63 litros são consumidos. Ou seja 37% da água no Brasil é perdida, seja com vazamentos, roubos e ligações clandestinas, falta de medição ou medições incorretas no consumo de água, resultando no prejuízo de R\$ 8 bilhões (Instituto Trata Brasil, 2015). Ainda de acordo com o mesmo Instituto, no Rio Grande do Sul, o índice de atendimento total de água é de 87,18%; quanto ao índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água, ou seja a coleta de esgoto é de 29,40%; quanto ao índice de esgoto tratado referido à água consumida, ou seja de tratamento de esgoto, é de 24,15%; e o de perdas de água é de 32,34%. Nesse cenário, é importante destacar que no Rio Grande do Sul são operadores do sistema de saneamento empresas públicas em nível municipal (SANEP, em Pelotas e DAEB, em Bagé) e estadual (CORSAN), além de empresas do setor privado, especialmente na área de coleta de resíduos.

Portanto, a construção de relações entre cidadania, governabilidade e o controle e a participação social, vislumbrando avançar na instituição de práticas democráticas substantivas, corresponde a uma tarefa complexa, em decorrência, em parte, da própria natureza do tema, localizado no limiar entre o campo político

e o campo técnico, ambos com suas múltiplas dimensões e contradições internas. Brasil (2013). Neste sentido, temas como a sustentabilidade, gestão integrada das águas, saneamento ecológico e o combate às mudanças climáticas globais podem ser evocados como exemplos e desafios a gestão ambiental.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** 41.ed. atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.

\_\_\_\_\_. Ministério das Cidades. **Plano Nacional de Saneamento Básico.** Brasília, 2013. Disponível em [http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/AECBF8E2/Plansab\\_Versao\\_Conselhos\\_Nacionais\\_020520131.pdf](http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/AECBF8E2/Plansab_Versao_Conselhos_Nacionais_020520131.pdf)

INSTITUTO TRATA BRASIL. **Saneamento no Brasil.** Acessado em 07 out. 2017. Online. Disponível em: <http://www.tratabrasil.org.br/saneamento-no-brasil>

TEIXEIRA, JC; OLIVEIRA, GS; VIALI, AM; MUNIZ, SS. **Estudo do impacto das deficiências de saneamento básico sobre a saúde pública no Brasil no período de 2001 a 2009.** Revista de Engenharia Sanitária e Ambiental, ABES, v.19, n.1, 87-96, 2014.